



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

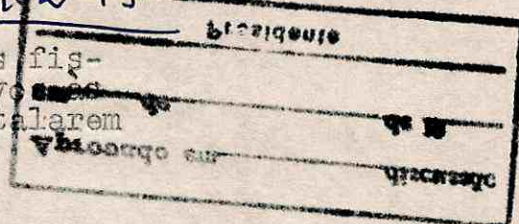
Pindamonhangaba,

de

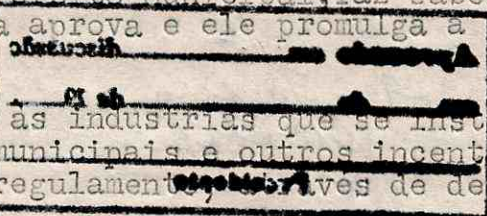
de 197

Projeto de lei nº 273

Dispõe sobre vantagens fiscais e outros incentivos para as indústrias que se instalarem no Município.



Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:



Art. 1º - Serão concedidos às indústrias que se instalarem no Município, isenção de tributos municipais e outros incentivos, obedecendo o que for estabelecido em regulamento, através de decreto executivo.

Art. 2º - A isenção tributária em favor das novas indústrias compreende os seguintes tributos municipais:

- I - Imposto Predial Urbano;
- II - Imposto Territorial Urbano;
- III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - Taxa de Licença para aprovação e execução de obras e instalações;
- V - Taxa de Licença para localização de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Serviços;
- VI - Taxa de Licença para Publicidade.

Art. 3º - Os benefícios fiscais a que se refere o artigo 2º, serão concedidos pelo prazo de 5 (cinco) a 20 (vinte) anos, respeitadas as condições previstas em regulamento.

Parágrafo Único - O maior ou menor período da concessão prevista neste artigo, fica condicionada ao valor do investimento e a outros fatores que o regulamento determinar.

Art. 4º - As vantagens previstas nesta lei, poderão beneficiar as indústrias já instaladas no Município, nos casos de ampliação ou expansão devidamente planejada.

Art. 5º - Os interessados deverão apresentar, para obtenção dos favores previstos nesta lei, requerimento acompanhado de documentação que atenda as condições estabelecidas no regulamento.

Art. 6º - Para a instalação de novas indústrias e ampliação das já existentes no Município, a Prefeitura poderá contribuir com serviços de terraplenagem e outros serviços de máquinas, indispensáveis à construção de fábrica, escritório e outras dependências de finalidade industrial.

Art. 7º - A Prefeitura colaborará por todas as formas, dentro das normas legais, no sentido da escolha de terreno para a localização de novas indústrias nas áreas urbanas, urbanizáveis, ou de expansão urbana, delimitada por lei municipal.

Art. 8º - O Regulamento aludido nesta lei, será baixado pelo Executivo Municipal, através de decreto, dentro de 45 dias a contar de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. Caio Gomes Figueiredo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, 26 de

janeiro

de 1973

Mensagem nº 02/73

Exmo. Sr.

José Prates da Fonseca

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Tenho a honra de encaminhar à V. Exa. para que seja submetido à consideração dos nobres Vereadores, o projeto de lei que dispõe sobre vantagens fiscais e outros incentivos às indústrias que se instalarem no Município.

Com o objetivo de atrair novas indústrias para o nosso Município, pretende a Prefeitura conceder isenção de tributos municipais e outros incentivos àqueles que pretendam abrir fábricas em Pindamonhangaba.

De acordo com o que dispõe o projeto de lei, além da isenção de impostos e taxas, poderá a Prefeitura contribuir com a concessão de outros incentivos e colaboração.

O projeto desde que aprovado por essa Casa e tornado lei, será regulamentado a fim de atender todos os casos de interesse do Município e do investidor.

A matéria é de absoluta relevância e dada a sua urgência, convoco essa Egrégia Câmara extraordinariamente para, no dia 29 do mês vigente, com início às 20 horas, deliberar, nos termos do artigo 18, da Lei Orgânica dos Municípios, sobre o conteúdo do projeto de lei.

Solicito dessa Presidência a apreciação, na mesma sessão extraordinária convocada, do projeto de lei encaminhado com a mensagem nº 33/72, de 12 de dezembro de 1972, que dispõe sobre isenção de taxa de licença para aprovação e execução de obras de instituições de educação, de assistência social e hospitalares.

Apresento a V. Exa. os protestos de minha estima e alta consideração.

Caio Gomes Figueiredo

Dr. Caio Gomes Figueiredo
Prefeito Municipal